



RESOLUÇÃO Nº 07, de 10/04/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa de Auditoria Operacional no âmbito do CIS-COMCAM, e dá outras providências.

Considerando que o inciso IV, Artigo 7º do Estatuto Social prevê, dentre outras finalidades, a avaliação, o controle e acompanhamento da prestação de serviços assistenciais executados direta ou indiretamente pelo Cis-Comcam;

Considerando a necessidade de implantação de sistemas de auditoria operacional como uma das ferramentas de gestão para aumento da eficiência, eficácia e efetividade na prestação desses serviços;

Considerando a importância de adequação dos processos e serviços ofertados pelo Cis-Comcam aos sistemas padronizados de procedimentos operacionais propostos pelo SNA (Sistema Nacional de Auditoria) do SUS, uma vez que a esse órgão compete verificar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal de saúde (Art, 5º, III, "c", do Decreto 1651/1995);

Considerando que o disposto no §3º, Art. 4º do Decreto Federal n.º 1651/1995 determinou que a estrutura e o funcionamento do S.N.A. no plano federal, consitui-se em um indicativo da organização a ser observado pelos demais entes da federação, para consecução dos mesmos objetivos no âmbito de suas respectivas atuações;

Considerando a exigência constitucional de implementação de medidas que visem o atendimento ao dever de obediência aos princípios da eficiência e transparência na gestão de recursos públicos,

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu João Douglas Fabricio, Presidente do CIS-COMCAM, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Determina a criação do Programa de Auditoria Operacional com objetivo principal de avaliar a conformidade, eficácia e eficiência dos procedimentos na área assistencial do Consórcio;

Art. 2º Altera a letra "b", Inciso IV, Art. 12º da Resolução n.º 08-2025 relativamente à denominação do órgão Auditoria de Faturamento vinculado à Secretaria Executiva, doravante denominado de Divisão de Auditoria Técnica;

Parágrafo Único. O Anexo III – Estrutura Administrativa Organizacional deverá ter sua composição adequada ao disposto no *caput*, relativamente à mudança da denominação do órgão e do cargo correspondente, alterando-se para Divisão de Auditoria Técnica e Auditor Técnico, respectivamente;

Art. 3º O Programa de Auditoria Operacional será estruturado no órgão Divisão de Auditoria Técnica, em conformidade com o inciso IV, Art. 12º da Resolução n.º 08-2025 (Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários) e estará subordinado diretamente à Secretaria Executiva;

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria - PAA, será proposto anualmente e deverá priorizar as atividades na área da auditoria técnica da saúde para avaliar a conformidade dos



procedimentos médicos e, complementarmente as atividades de auditoria da Divisão de Faturamento e Agendamento, visando a conferência da produtividade, a regularidade das contas apresentadas e a correta aplicação das Tabelas de Procedimentos vigentes;

Art. 5º Fica determinado que o órgão Divisão de Auditoria Técnica deverá ser composto por uma equipe mínima formada por um profissional de nível superior com especialização ou experiência comprovada em Auditoria e, ainda por um Assistente Administrativo, ambos componentes do quadro de empregos públicos permanentes;

Art. 6º Ficam alteradas as competências da Divisão de Auditoria Técnica - Anexo VII – Competência dos Órgãos da Estrutura Administrativa (Art. 12º, §3º), com a inclusão de outras competências complementares e específicas para a realização de auditorias técnicas na área da saúde e assistência, conforme constante no Anexo B desta Resolução;

Art. 7º Fica acrescida uma vaga de Assistente Administrativo ao Grupo III – Profissional Administrativo no Anexo IV – Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Art. 50º da Resolução n.º 08/2025 – Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários;

Art. 8º Os recursos a serem utilizados para cobertura das despesas resultantes deste ato, serão aqueles constantes da dotação específica, prevista no Orçamento Anual do Cis-Comcam.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva a regulamentação complementar e o provimento dos meios necessários para a plena execução do Programa de Auditoria Operacional, ora instituído, através de Portaria por ato do Presidente;

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 10 de abril de 2026

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PRESIDENTE

ADEMIR TONET PROENÇA
COORDENADOR

ANEXO A

DEMONSTRATIVO DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Resolução n.º 07/26 – Acrescenta 1 (uma) vaga ao Quadro de Empregos Públicos Permanentes (custo estimado mensal considerando todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias)	R\$ 5.111,61
Cancelamento contrato serviços contínuos terceirizados referente a 5 (cinco) cargos de assistente administrativo ao custo unitário (R\$ 6.722,56), com a correspondente substituição com assistentes administrativos permanentes (R\$ 5.111,61), resultando em uma economia de R\$ 1.610,95 por cargo	- R\$ 6.443,80
Cancelamento contrato de prestação serviços com Maressa Haiane da Silva Florczak	- R\$ 2.060,54
Impacto financeiro	R\$ 0,00

Nota: Inciso I Art. 16 da Lei Complementar 101/2000



ANEXO B

ANEXO VII – COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Art. 12º, §º)

DIVISÃO DE AUDITORIA TÉCNICA

1. Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviços credenciadas ao Cis-Comcam;
2. Analisar processos e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde, com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o sistema de saúde;
3. Avaliar objetivamente os elementos e componentes dos processos das instituições, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
4. Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados aos usuários do Cis-Comcam, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde;
5. Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;
6. Avaliar os procedimentos realizados, exames e laudos, buscando a conformidade em todos os processos para prevenir a má prática, bem como identificar possíveis fraudes, falhas ou desvios;
7. Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor saúde;
8. Avaliar por meio de análise e verificação operativa, se a qualidade dos processos, sistemas e serviços necessitam de melhoria ou de ação preventiva ou corretiva;
9. Propor normas de funcionamento e desempenho de serviços terceirizados;
10. Realizar auditorias para identificar possíveis erros ou irregularidades no setor de faturamento e agendamento do CIS-COMCAM,
11. Verificar as contas apresentadas pelos credenciados, clínicas e profissionais médicos, para analisar a precisão das informações e a conformidade com os contratos, visando o combate a eventuais perdas financeiras do Consórcio;
12. Planejar processos e procedimentos visando garantir a precisão dos dados e a validação das informações com as regras de precificação;
13. Efetivar revisão contínua nos processos adotados visando melhorar a eficiência e eficácia do processo de faturamento dos credenciados;
14. Emitir pareceres fundamentados em relação às glosas (recusas) de pagamento;
15. Elaborar Relatórios periódicos sobre auditorias técnicas e de faturamento realizadas;
16. Compartilhar suas atividades com o responsável pelo Controle Interno, quando por este solicitado;
17. Comunicar imediatamente ao Coordenador e/ou Presidente do Consórcio qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução contratual dos credenciados;
18. Atuar de forma ética, sigilosa e comprometida com os princípios da administração pública;
19. Zelar pela conduta ética, sigilo, transparência em suas funções.